



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA

Município de Lucrécia - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº ⁶⁶⁵ ~~660~~ /2020

Dispõe sobre atualização do Salário Mínimo, conforme Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020.

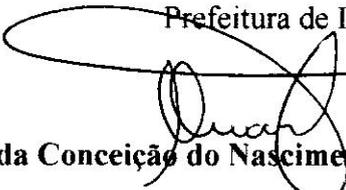
A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, o Regime Jurídico Único, capítulo II, art.53 e art.54 e Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Atualiza o valor do salário mínimo para R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput, a atualização salarial atingirá a categoria que corresponde ao salário mínimo da **Lei nº 659/2020** (Fixa os Vencimentos dos Servidores Público Integrantes do Quadro Estatutário do Município de Lucrécia) e **Lei nº 658/2020** (Atualiza os Salários dos Cargos em Comissão e Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, Cria e Extingue Cargos, Estabelece competência Geral e dá outras Providências), permanecendo as demais categorias sem alteração, respeitando a legislação em vigor.

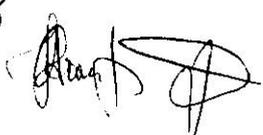
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 04 de março de 2020.


Maria da Conceição do Nascimento Duarte

CPF: 970.648.404-30

Prefeita






LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE HOJE

S. S. EM LUCRÉCIA – RN, 06/03/2020, Joana Regina da Costa Araújo 1ª Secretária.

DESPACHO:

Designo o Vereador Edilma Soares de Paiva, para relator do **PROJETO DE LEI n° 665/2020 – Dispõe sobre a atualização do Salário Mínimo, conforme Medida Provisória n° 919, de 30 de Janeiro de 2020.**

[Assinatura] – Presidente.

RELATÓRIO:

Sou favorável ao referido Projeto de Lei, pois, para efeitos legais se faz necessário sempre que há um reajuste do salário mínimo federal os demais entes da federação necessita fazer as devidas adequações.

S. S. Câmara Municipal de Lucrécia – RN, em 06/03/2020.

Edilma Soares de Paiva – Relator

ASSINATURAS:

- | | |
|-------------------------------------------|----------------------------------------|
| 1. <u>Edilma Soares de Paiva</u> | 6. <u>[Assinatura]</u> |
| 2. <u>Osvaldo José Por seu for</u> | 7. <u>[Assinatura]</u> |
| 3. <u>[Assinatura]</u> | 8. <u>Joana Regina da Costa Araújo</u> |
| 4. <u>Bundalier Carlos de Paiva Brito</u> | 9. <u>[Assinatura]</u> |
| 5. <u>[Assinatura]</u> | |

Aprovado por unanimidade o Projeto de Lei n° 665/2020 de 06/03/2020.

Joana Regina da Costa Araújo 1ª Secretária.
Sob a Sanção do Sr. Prefeito Municipal, declaramos aprovado o Projeto de Lei n° 665/2020 que dispõe sobre o citado.

S. S. da Câmara Municipal de Lucrécia (RN), 06/03/2020.

Câmara Municipal de Lucrécia
APROVADO POR UNANIMIDADE

S S Em, 06, MARÇO / 2020

[Assinatura]
PRESIDENTE
Senador Hélio Holanda Mata
CPF 419.448.604-97
PRESIDENTE